



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 3618               |        |
| 15 / 08 / 2014                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| 9                              | 01     |

MENSAGEM/1303

Rio Grande, 12 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 130 que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R\$ 8.000.000.00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais, visando atender ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico, conforme Lei nº 7.641 de 30 de Junho de 2014 (cópia em anexo)

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R\$ 8.000.000.00.**

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA**

04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0216 – Programa Valeta Zero

2171 – Ampliação e Melhoria das Redes de Drenagem Urbana e Esgotamento Pluvial

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**15 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE**

04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico

18 – Gestão Ambiental



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 542 – Controle Ambiental
- 0271 – Comunidades Educadoras – Educação Ambiental
- 2624 – Fiscalização, Educação e Gestão Ambiental
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, visando atender ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico, conforme Lei nº 7.641 de 30 de Junho de 2014, no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, conforme discriminação a seguir:

**05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
  - 17 – Saneamento
  - 512 – Saneamento Básico Urbano
  - 0216 – Programa Valeta Zero
  - 2171 – Ampliação e Melhoria das Redes de Drenagem Urbana e Esgotamento Pluvial
  - 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec. 1815)(Cód. Red. 2290).....R\$ 1.368.000,00
  - 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. 1815)(Cód. Red. 2291).....R\$ 792.000,00
  - 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Rec. 1815)(Cód. Red. 2292).....R\$ 3.384.000,00
  - 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1815)(Cód. Red. 2293).....R\$ 1.656.000,00
- Total..... R\$ 7.200.000,00**

**15 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
  - 18 – Gestão Ambiental
  - 542 – Controle Ambiental
  - 0271 – Comunidades Educadoras – Educação Ambiental
  - 2624 – Fiscalização, Educação e Gestão Ambiental
  - 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec. 1815)(Cód. Red. 2294).....R\$ 36.000,00
  - 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. 1815)(Cód. Red. 2295).....R\$ 204.000,00
  - 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1815)(Cód. Red. 2296).....R\$ 560.000,00
- Total ..... R\$ 800.000,00**

du



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Repasse do Recurso 1815 - **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DO SANEAMENTO BÁSICO**, no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de agosto de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMI/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.641 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E ATIVIDADES AFINS, ESTABELECE A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DO SANEAMENTO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, será gerenciada pelo Poder Executivo nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Na execução dos serviços disciplinados nesta Lei o Município deverá observar, obrigatoriamente:

I – As diretrizes nacionais para saneamento básico, definidas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II – A Política Nacional de Meio Ambiente instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III – As diretrizes e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** A Gestão Associada de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será estabelecida por Convênio de Cooperação firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Os serviços previstos abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão executados de forma associada, por Contrato de Programa firmado com Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e art. 4º, XI, "d" da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

06

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico

**Art. 5º** Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico - FMGCSB.

**Art. 6º** O FMGCSB será composto dos seguintes recursos:

I - Aportes financeiros realizados pela empresa contratada.

II - Os resultantes da aplicação de sanções pecuniárias aplicadas na hipótese de não ligação das edificações às redes coletoras de esgoto sanitário.

III - Percentual das receitas auferidas com a prestação dos serviços de coleta de esgoto e abastecimento de água, a ser definido mediante ato do Poder Executivo.

IV - Aqueles consignados no orçamento do Município, ou recebidos por meio de transmissão voluntária realizada pelo Governo Estadual ou pelo Governo Federal.

V - Doações realizadas pessoas físicas ou jurídicas.

VI - Outros aportes diversos.

**Art. 7º** Os recursos que compõem o FMGCSB serão depositados em conta própria e aplicados, obrigatoriamente:

I - Na universalização dos serviços de saneamento básico.

II - Na modernização e estruturação da fiscalização destinada especificamente à melhoria dos serviços de saneamento básico.

III - Em ações de educação ambiental.

IV - Em projetos de recuperação de áreas degradadas.

V - Na ampliação e melhoria das redes de drenagem urbana e esgotamento pluvial.

VI - Outras ações de Saneamento Básico.

**Art. 8º** A aplicação dos recursos do FMGCSB será previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, composto da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - 3 (três) representantes indicados pelo delegatário dos serviços.

III - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - As entidades que irão compor o conselho serão eleitas em audiência pública específica.

§ 2º - Cada um dos representantes também deverá ter um suplente designado.

### Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 8º** O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, ou que possuam atividades comerciais ou industriais sem sistema de tratamento próprio, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado a delegar, mediante convênio específico, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**Art. 10** Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 9º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

II - Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio.

III - Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa.

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

V – Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento.

VI – Atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município.

VII – Estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra.

VIII – Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra.

IX – Mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais.

X – Homologar o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como sua extinção.

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória.

XII – Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária.

XIII – Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

XIV – Aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## DESPACHO

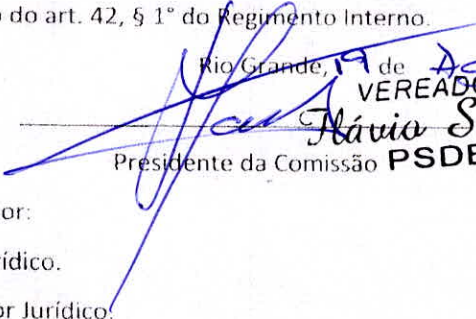
Processo nº 3618/2014  
PLE 130/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vere. Flávio Santos ..... Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno. Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de Agosto de 20 14

VEREADOR

  
 Flávio Santos  
 Presidente da Comissão PSDB

Deliberou o Relator:

 Enviar ao Consultor Jurídico. Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

## PARECER JURÍDICO

 Em anexo O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

 Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos. Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado. O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Agosto de 20 14

  
 Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

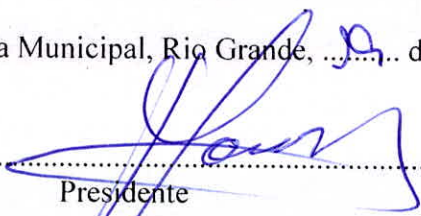
PROCESSO... 3618/2014  
PLE 130/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de Agosto de 2014

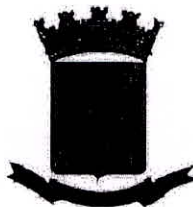
.....  
  
 Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
  
 Secretário

.....  
Membro

.....  
  
 Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3618/14

TIPO/Nº: P LE 130/14

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

|   |  |
|---|--|
| <p align="center">Vereador <u>João da Barra</u></p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"><u>[Signature]</u><br/>Presidente</p>  | <p align="center">Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____<br/>Vice – Presidente</p> |
| <p align="center">Vereador José Antonio da Silva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"><u>[Signature]</u><br/>Secretário</p> | <p align="center">Vereador Nando Ribeiro</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____<br/>Membro</p>                          |

Vereadora Denise Marques 19/8/14

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Signature]  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1145/14  
Proc. 3618/2014

Rio Grande, 1º de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 130 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva  
Presidente em exercício

**ANEXO: Acresce ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais nas Secretarias de Município de Infraestrutura e do Meio Ambiente, no valor de R\$ 8.000.000,00.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R\$ 8.000.000.00.**

**Art. 1º** Ficam acrescidas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano
- 0216 – Programa Valeta Zero
- 2171 – Ampliação e Melhoria das Redes de Drenagem Urbana e Esgotamento Pluvial
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**15 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
- 18 – Gestão Ambiental



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- 542 – Controle Ambiental
- 0271 – Comunidades Educadoras – Educação Ambiental
- 2624 – Fiscalização, Educação e Gestão Ambiental
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, visando atender ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico, conforme Lei nº 7.641 de 30 de Junho de 2014, no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, conforme discriminação a seguir:

**05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano
- 0216 – Programa Valeta Zero
- 2171 – Ampliação e Melhoria das Redes de Drenagem Urbana e Esgotamento Pluvial
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec. 1815)(Cód. Red. 2290).....R\$ 1.368.000,00
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. 1815)(Cód. Red. 2291).....R\$ 792.000,00
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Rec. 1815)(Cód. Red. 2292).....R\$ 3.384.000,00
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1815)(Cód. Red. 2293).....R\$ 1.656.000,00

**Total..... R\$ 7.200.000,00**

**15 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE**

- 04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico
- 18 – Gestão Ambiental
- 542 – Controle Ambiental
- 0271 – Comunidades Educadoras – Educação Ambiental
- 2624 – Fiscalização, Educação e Gestão Ambiental
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Rec. 1815)(Cód. Red. 2294).....R\$ 36.000,00
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. 1815)(Cód. Red. 2295).....R\$ 204.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1815)(Cód. Red. 2296).....R\$  
560.000,00

Total ..... R\$ 800.000,00

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Repasse do Recurso 1815 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DO SANEAMENTO BÁSICO, no valor de **RS 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.694 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R\$ 8.000.000.00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA**

04 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0216 – Programa Valeta Zero

2171 – Ampliação e Melhoria das Redes de Drenagem Urbana e Esgotamento Pluvial

3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4.4.9.0.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1815)(Cód. Red. 2296).....R\$ 560.000,00

**Total ..... R\$ 800.000,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Repasse do Recurso 1815 - **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DO SANEAMENTO BÁSICO**, no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMI/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9266

PROCESSO Nº 3618/14

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES              | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA            |           |        |           |
| 2           | WILSON BATISTA DUARTE SILVA      |           |        |           |
| 3           | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO       |           |        |           |
| 4           | LUCIANE COMPIANI BRANCO          | ✓         |        |           |
| 5           | ANDRÉ MORAES DE SÁ               |           |        |           |
| 6           | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL            |           |        |           |
| 7           | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO    | ✓         |        |           |
| 8           | CHARLES SARAIVA                  | ✓         |        |           |
| 9           | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA       | ✓         |        |           |
| 10          | CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA       | ✓         |        |           |
| 11          | DENISE RODRIGUES MARQUES         | ✓         |        |           |
| 12          | DIRNEI MOTTA GREQUE              | ✓         |        |           |
| 13          | FLÁVIO VARA DOS SANTOS           | ✓         |        |           |
| 14          | FLÁVIO VELEDA MACIEL             | ✓         |        |           |
| 15          | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA     | ✓         |        |           |
| 16          | JAIR RIZZO FERREIRA              |           |        |           |
| 17          | JOÃO DUTRA JÚLIO                 | ✓         |        |           |
| 18          | JOEL DE ÁVILA                    | ✓         |        |           |
| 19          | PAULO RENATO MATTOS GOMES        | ✓         |        |           |
| 20          | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓         |        |           |
| 21          | THIAGO PIRES GONÇALVES           | ✓         |        |           |
|             | RESULTADO:                       | 15        |        |           |